



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº.085, de 15 de Junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.033	15.06.09	RF

Institui o Programa *Espião Verde* no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria dos Vereadores Marcos Daniel Vicente e João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Mococa o Programa *Espião Verde*, ficando o Poder Executivo autorizado a organizar, planejar e aplicar as normas previstas nesta lei.

Art. 2º O Programa *Espião Verde*, tem por objetivo preparar e qualificar voluntários com a finalidade de auxílio na fiscalização e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O exercício da atividade do *Espião Verde* é considerado de interesse público relevante, em caráter voluntário e não será remunerado.

Art. 3º O *Espião Verde* será credenciado pela Coordenadora do Meio Ambiente, que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio ambiente.

Art. 4º Poderão ser, credenciados como voluntários, pessoas físicas e jurídicas, dentre estas, sociedades de amigos de bairro, escolas, entidades



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

civis, empresariais, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º A Coordenadora do Meio Ambiente, efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e logradouros públicos ajardinados existentes no Município e, em suas áreas vizinhas e periféricas a elas, desenvolverá a coordenação e execução de programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, sociedades de amigos de bairro, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente urbano.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias a fiel execução da lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ I de 2009.

Marcos Daniel Vicente
MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

João Batista Martins
JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O projeto que apresentamos, surge com o objetivo de auxiliar na fiscalização e preservação do meio ambiente em nosso município, assunto que interessa a toda a comunidade.

Algumas notícias têm exposto danos ocorridos ao meio ambiente, tais como o de árvores, o despejo de lixo em praças públicas e terrenos. Vários moradores de diversos bairros demonstram interesse e enxergam a necessidade de buscar meios de fiscalizar e preservar nosso meio ambiente, sendo que o projeto de lei propõe o preparo e treinamento de voluntários para a consecução desse objetivo, voluntários estes que, devidamente treinados e credenciados, auxiliarão na defesa de nosso meio ambiente.

Por derradeiro, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ 1 de 2009.

Marcos Daniel Vicente
MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

João Batista Martins
JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador



01/1

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: Marcos Daniel Vicente Nana

PROPOSITURAS:

- Emenda à Lei Orgânica do Município
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Lei Ordinário
- Projeto de Resolução
- Projeto de Decreto Legislativo
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Parecer

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
799	21/05/09	LPS

ASSUNTO: Instui o programa Espaço Verde no Município de Mococa

HISTÓRICO

Marcos D. Vicente
Joaão Batista Mandrus

Marcos Daniel Vicente
Marcos Daniel Vicente
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 879/2009.

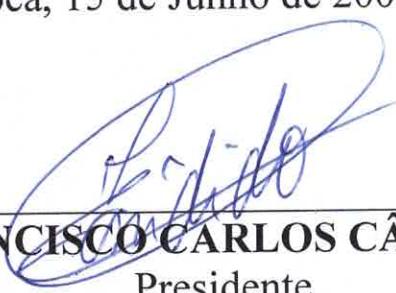
PROJETO DE LEI N°.085/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 879/2009.

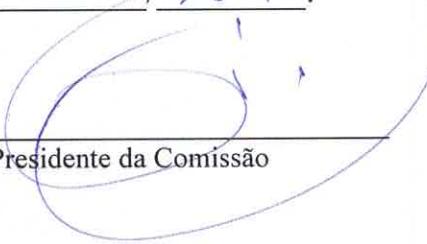
PROJETO DE LEI N°.085/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 06 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Franaldo S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 6 / 2009.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 879/2009.

PROJETO DE LEI N°.085/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 06 / 2009.



Relator

Obs: Encaminha-se ao Drº fundo, fl 0 copy
te final.





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.28/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.085/2009, de 15 de Junho de 2009- Institui o Programa Espião Verde no Município de Mococa e dá outras providências.

AUTOR(A):

Vereador Marcos Daniel Vicente e João Batista Martins.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº085/2009, sobre a instituição do Programa Espião Verde no Município de Mococa, aos quais, consiste em preparar e qualificar voluntários para fiscalizar e preservar o meio ambiente.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is placed at the bottom right corner of the document.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Indiscutível a importância e relevância do presente projeto de lei, haja vista, ser a preservação ambiental preocupação mundial que clama por providências, dentre estas, a começar pela conscientização humana unida a uma política de fiscalização.

Pois bem, o Art. 4º, inciso I, da LOM, prescreve que é da competência do Município legislar acerca dos interesses da municipalidade, complementado pelo Art. 5º, incisos VI e VII, do mesmo codex, assim orienta:

"Art. 5º Ao Município de Mococa compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:

(...)

VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII- preservar as florestas, a fauna e a flora."



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Contudo, tal prerrogativa dentro da área municipal é destinada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista que o Art. 35 da LOM, prescreve nestes termos:

"Art. 35 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."

Baseia-se tal conclusão sob a justificativa de que, somente o Poder Executivo pode atribuir tarefas a seus órgãos, e é notório que o presente projeto de lei, conta para sua fiel execução com o auxílio de órgão e funcionário do Poder Executivo, quando no Art. 3º, assim dispõe:

"Art. 3º O Espião Verde será credenciado pela Coordenadora do Meio Ambiente, que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio ambiente."

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the Legislative Power of Mococa.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fator este, que acaba acarretando uma série de outras problemáticas, uma vez que, gera gastos sem prévia previsão de receitas, o que é coibido pela LOM em seu Art. 37, inciso I, bem como afronta a independência dos Poderes.

Assim, em que pese o incontestável privilégio ao interesse público, vislumbro vício de iniciativa, criação de gastos sem prévia previsão de receitas, bem como invasão a independência de um poder sobre o outro.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Junho de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.085/2009.

ASSUNTO :- Institui o Programa Espião Verde no Município de Mococa e dá outras providências.

INTERESSADOS :- Vereadores: Marcos Daniel Vicente e João Batista Martins

RELATOR : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

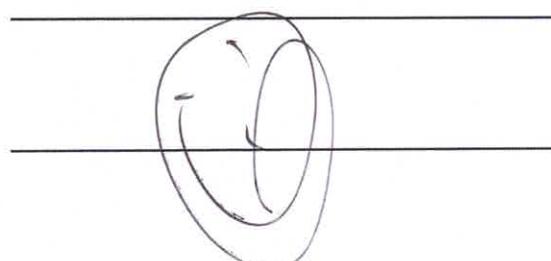
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 10 de agosto de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, ____ de _____ de 2009.





Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Mococa, 17 de setembro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.085/2009, de nossa autoria , trmitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Marcos Daniel Vicente
MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

João Batista Martins
JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador

**Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa**

*Atendeu - F.C.C
Francisco Carlos Cândido
17/09/09*